

Estudo Técnico Preliminar 46/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64575.006937/2024-42

2. Objeto ETP

Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos de forma continuada, com a disposição de tanques de armazenamento e suas manutenções preventivas e corretivas.

3. Descrição da necessidade

O Hospital Geral de Belém (H Ge Belém), enquanto Organização Militar de Saúde (OMS) subordinada administrativa e operacionalmente à 8ª Região Militar, tem a missão de promover a assistência médica, odontológica, laboratorial e fisioterapêutica aos usuários dos Sistema de Atendimento Médico Hospitalar aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), Fundo de Saúde do Exército e Prestação de Assistência e Saúde Suplementar (PASS) com excelência, de forma humanizada e comprometida com a qualidade de vida.

No presente, a satisfação da necessidade apontada ocorre mediante a contratação fundada de empreitada por preço global oriundo do Pregão Eletrônico nº 18/2019, gerenciado pela UASG 160166. Combinado a isso, condicionam a transação as disponibilidades orçamentária e de depósitos.

A presente contratação justifica-se pela necessidade da continuidade do serviço de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos de forma continuada, com a disposição de tanques de armazenamento e suas manutenções preventivas e corretivas, destinados às necessidades do H Ge Belém, por meio da contratação de empresa especializada no fornecimento do referido insumo, a fim de cumprimento dos Objetivos Estratégicos previstos no Plano de Gestão 2023/2024 do H Ge Belém, de sorte que eventual desabastecimento configura risco não tolerado.

Considerando que esta contratação de serviço objetiva dotar o Hospital Geral de Belém com instalação e manutenção de sistema de fornecimento de gases medicinais que visa suprir as necessidades do hospital. A contratação se justifica em virtude de que o serviço de fornecimento dos gases medicinais é de fundamental importância para a realização de um grande conjunto de procedimentos assistenciais, cirúrgicos e terapêuticos do Hospital Geral de Belém, sendo distribuídos por rede com pontos de utilização em todas as Unidades de Internações, Unidade de Terapia Intensiva, Unidade de Centro Cirúrgico e Unidade de Urgência e Emergência, são também utilizados nas ambulâncias em missões externas como transferência hospitalar, Ações Cívico Sociais (ACISO) e Evacuação Aeromédica. Ademais, a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Gases Medicinais está de acordo com as Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008, consolidadas com alterações introduzidas por resoluções posteriores, e pela norma ABNT NBR 12.188

Em razão ainda, que a solução de continuidade do abastecimento de gases medicinais seria capaz de interromper inúmeras atividades médicas como cirurgias eletivas e de emergência, atendimentos de urgência e emergência, assistência contínua na Unidade de Terapia Intensiva, dentre outros sérios prejuízos aos pacientes internados no hospital e a toda população usuária. Vale ressaltar que os gases medicinais, são utilizados na área da saúde com objetivo de ventilar, oxigenar e até mesmo anestesiá-lo um paciente ou aliviar a dor dele quando de um ato doloroso. O não suprimento destes gases medicinais para o hospital expõe os pacientes em situações de emergência e urgência médicas ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte. Portanto, a contratação possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do H Ge Belém que buscam atendimento.

Verifica-se, também, o alinhamento da contratação com o seguinte objetivo estratégico deste Hospital: Objetivo 04 – Aprimorar a Gestão Administrativa e Objetivo 05 - Aprimorar o sistema de segurança.

Do exposto, fica evidente que a necessidade da contratação dos serviços constantes neste documento é de fundamental importância para o H Ge Belém.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico	Lorena Paula Mercês Mendes - 1º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O Hospital Geral de Belém necessita realizar processo de licitação conforme preceitua o artigo Art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando facilitar o processo de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, que tem por finalidade o fornecimento de gases medicinais ao Hospital Geral de Belém, sob fiscalização do CONTRATANTE, como também dos setores vistoriadores e fiscalizadores da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes em vigor.

5.2. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade do H Ge Belém:

Requisito 1	Qualidade, Disponibilidade e Confiabilidade
Justificativa Técnica	Necessidade de manter a continuidade do fornecimento de gases medicinais não liquefeitos e liquefeitos, com o objetivo de atender as necessidades hospitalares. O Hospital Geral de Belém requer que o uso de gases medicinais atenda a pureza mínima de 99,0% v/v, de acordo com a monografia Oxigênio, constante do Volume II da Farmacopeia Brasileira (FB), 6ª Edição, publicada em agosto de 2019. (https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/farmacopeia/farmacopeia-brasileira/arquivos/7999json-file-1)
Justificativa Técnica	Atender as normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, do Ministério do Trabalho, da ABNT, e de outros órgãos pertinentes, que preconizam e estabelecem as obrigações mínimas e necessárias, assim como ações emergências para solução de problemas pontuais através de elaboração de plano de contingência.
Justificativa Técnica	Disponibilidade de pessoal e suprimentos para o fornecimento de gases medicinais para o Hospital Geral de Belém, por o período mínimo de 12 (doze) meses de contratação, podendo ser renovado até o prazo máximo de 120 meses.
Base Legal	Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008, consolidadas com alterações introduzidas por resoluções posteriores, e pela norma ABNT NBR 12.188. Farmacopeia Brasileira (FB), 6ª Edição, publicada em agosto de 2019. (https://www.gov.br/anvisa/ptbr/assuntos/farmacopeia/farmacopeia-brasileira/arquivos/7999json-file-1)
Requisito 2	Manejo e o transporte dos equipamentos e cilindros
Justificativa Técnica	O Manejo e o transporte dos equipamentos e cilindros que serão utilizados para o fornecimento dos itens deverão seguir rigorosamente as leis e normas em vigor para a finalidade do serviço a ser contratado, como a NBR 12.188. De modo a garantir que o serviço será prestado de forma adequada, com a finalidade de proteger a saúde pública, saúde do trabalhador e o meio ambiente.
Base Legal	NBR 12.188
Requisito 3	Necessidade de disponibilizar em regime de comodato, dois Tanques de Criogênico (para armazenagem de O2 e Nitrogênio Líquido) além de cilindros de gás comprimido.
Justificativa Técnica	Disponibilizar em regime de comodato, dois Tanques de Criogênico (para armazenagem de Oxigênio e Nitrogênio Líquidos), cilindros e central de reserva, bem como calibração dos equipamentos fornecidos, de acordo com a Norma EA/04-02, e consequente instalação dos Tanques de Criogênico, com capacidade para atender à demanda do hospital. Além de ficar responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema. A prestação do serviço deverá ser realizada diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e sempre que houver a necessidade de acionamento da contratada.

Norma EA/04-02

5.3. Relação entre a demanda prevista e a quantidade do prevista

ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	PERÍODO MÍNIMO	JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO
Contratação de serviços de natureza contínua sem dedicação exclusiva para o fornecimento de gás medicinal, visando atender as necessidades do Hospital Geral de Belém.	12 meses	A estimativa do quantitativo baseou-se na demanda dos serviços prestados nos anos anteriores, e no aumento significativo de atendimentos de pacientes emergenciais e na Unidades de Terapia Intensiva, devido a elevação da expectativa de vida dos usuários, e o aumento da demanda para atender os usuários de todas as Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Norte, além da possibilidade de epidemias e pandemias, como a ocorrida pela Covid-19.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Em observância ao art. 7º, III, da IN nº 040, de 22 de maio de 2020, após realizada a prospecção no mercado e a análise das alternativas, podem ser realizadas as seguintes considerações:

- a. a necessidade de contratação não apresenta restrição de opções no mercado;
- b. dado o caráter trivial dos itens a serem contratados, não há necessidade de realização de consulta, audiência pública ou realizar diálogo transparente com potenciais contratadas;
- c. o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- d. existem licitações vigentes de outros órgãos que contemplam a necessidade; e
- e. não há dificuldades para a preparação de pesquisa de preço.

6.2 Analisando o mercado e com fundamento encontrados na Lei nº 14.133/21 e Dec. nº 11.462/2023, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus prós e contras:

a. realização de licitação pública na modalidade pregão eletrônico (forma SRP):

- 1) prós: privilegia-se a ampla concorrência e transparência, permite o registro de preços para fazer contratações por até 12 (doze) meses, não gera direito subjetivo à contratação pelo eventual adjudicatário e não demanda a existência da dotação orçamentária já descentralizada para a Unidade Gestora; e
- 2) contras: demanda maior tempo para a preparação e necessidade de manter militares especialistas concentrados na fase interna do procedimento licitatório.

b. realização de dispensa eletrônica:

- 1) prós: maior celeridade em relação à licitação; e
- 2) contras: gera direito subjetivo à contratação pelo eventual adjudicatário e demanda a existência da dotação orçamentária já descentralizada para a Unidade Gestor.

c. participação em Pregão Eletrônico SRP como Unidade Gestora não participante (art. 31 e ss do Dec. nº 11.462, de 2023):

- 1) prós: maior celeridade em relação às licitação e dispensa eletrônica; e
- 2) contras: necessidades de prospectar atas de registro de preço vigentes para cada item de expediente que se busca adquirir, mantendo o dever de preparar pesquisas de preço individualizadas.

6.3. A pesquisa de preço foi realizada observando os incisos do Art 5º da IN 65/2021 – SEGES /ME. Utilizando-se como fontes de pesquisa o site do Pannel de Preços, aquisições de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores.

6.4. A escolha atende os princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços.

6.5. Para a contratação do objeto se considerou adotar o Sistema de Registro de Preços, com a possibilidade de prestação de serviços continuados durante o período de vigência da Ata para o fornecimento dos bens e serviços fundamentados no inciso I, Art. 3º do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, uma vez que o tem a necessidade de contratações frequentes.

7. Descrição da solução como um todo

A solução desenhada neste estudo busca obter a proposta mais vantajosa para o HGeBelém, levando-se em conta que a empresa vencedora do certame fique responsável pelo fornecimento de Gases Medicinais, de acordo com as Leis e normas em vigor, que regulamentam o serviço de fornecimento desses gases, prestando serviço de forma segura e eficiente, buscando atender a demanda do órgão, mantendo à proteção dos trabalhadores e a preservação da saúde pública.

Considerando a necessidade de contratação e alternativas possíveis de mercado, entende-se que a preparação de um pregão eletrônico na forma SRP é a opção que melhor se apresenta, que possui fundamento legal no art. 28, I c /c 78, IV, tudo da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos conforme tabela a abaixo. O levantamento dos quantitativos dos itens foram, mediante criterioso estudo de necessidades com base em série históricas dos anos anteriores ao ano do certame, e ainda em atenção a disponibilidade orçamentaria, de acordo com a Portaria nº 144/SEF/C Ex, de 2021. Os quantitativos a serem licitados foram calculados visando atender às necessidades do Hospital Geral de Belém para os próximos 12 meses com possibilidade de prorrogação por maior de aditivo de termo de contrato.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Quantidade 60 meses	Quantidade 120 meses
01	Oxigênio Líquido, grau de pureza teor mínimo 99,5%	M3	8.000	96.000	480.000	960.000
02	Nitrogênio Líquido, grau de pureza teor mínimo 99,5%	M3	8.000	96.000	480.000	960.000
03	Ar Medicinal Comprimido (Cilindro 6 a 10m ³)	M3	55	660	3.300	6.600
04	Oxigênio Medicinal Comprimido (Cilindro 0,6 a 1m ³)	M3	15	180	900	1.800
05	Oxigênio Medicinal Comprimido (Cilindro 8 a 10m ³)	M3	25	300	1.500	3.000
06	Nitrogênio Medicinal Comprimido (Cilindro 8 a 10m ³)	M3	15	180	900	1.800
07	Oxigênio Medicinal Comprimido (Cilindro 2,5m ³)	M3	15	180	900	1.800

08	Óxido Nitroso (Cilindro 28 a 33kg)	Kg	25	96	480	960
09	Dióxido de Carbono USP (Cilindro 4 a 6kg)	Kg	12	144	720	1.440

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.585.156,92

De acordo com o cálculo de memória, o valor final estimado para aquisição de gases medicinais para um período de 12 meses é de R\$ 1.585.156,92, com a possibilidade de renovação anual por meio de aditivo de Termo de Contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto a ser contratado possui natureza divisível e seu parcelamento não implica prejuízo para o conjunto da solução. Desse modo, e privilegiando o princípio do parcelamento (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021), entende-se pelo parcelamento da solução, alternativa que proporcionará a mais ampla participação de licitantes.

O fornecimento de gases medicinais terá a licitação realizada por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, em função da padronização do objeto que tem por finalidade o agrupamento de gases medicinais. Tal fato justifica-se pela dificuldade que o hospital tem em instalar os equipamentos necessários para o acondicionamento dos gases medicinais, uma vez que se trata de uma rede de abastecimento, e, no caso do certame licitatório ser realizado por itens, haveria mais de uma vencedora e com isso o hospital não teria espaço físico para adequar outros equipamentos e instalações necessárias ao fornecimento do produto, causando prejuízos aos pacientes que fazem uso contínuo do produto licitado, uma vez que provavelmente o consumo de gases seria interrompido para a adequação das instalações.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que a contratação é imprescindível às atividades do H Ge Belém podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade na assistência aos pacientes que necessitam utilizar gases medicinais, caracteriza-se como serviços comuns na qual estão plenamente inseridos no Plano de Contratações Anual (2024) do H Ge Belém.

O certame em questão foi elaborado tendo em vista que servirá para a contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de gases medicinais, visto que o objeto da contratação é de fundamental importância para a realização de um grande conjunto de procedimentos assistenciais, cirúrgicos e terapêuticos no Hospital Geral de Belém, sua falta seria capaz de interromper inúmeras atividades médicas como cirurgias eletivas e de emergência, atendimentos de urgência e emergência, assistência contínua na Unidade de Terapia Intensiva, dentre outros sérios prejuízos aos pacientes internados no hospital e a toda população usuária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A administração tomou todas as providências para recebimento do serviço.

13.2. Não há providências a serem realizadas e/ou adequadas na ambientação do órgão tendo em vista que já existe um espaço com estrutura preparada para destinação inicial (abrigo) dos recipientes e equipamentos pela empresa contratada.

13.3. Verificar minuciosamente, o cumprimento da prestação de serviço com o abastecimento dos gases, conforme as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e Termo de Contrato.

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de militar especialmente designado como fiscal de contrato;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São benefícios a serem alcançados com a contratação:

- a) assegurar o fornecimento de gases medicinais imprescindíveis e essenciais para manutenção da saúde e vida humana, necessários aos usuários do Hospital Geral de Belém;
- b) tratamento adequado quanto ao risco de desabastecimento de gases medicinais; e
- c) execução tempestiva, eficiente e eficaz do orçamento provido.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A empresa deverá em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído na Lei 14.026, de 15 de julho de 2020;
- c) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; e
- d) respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar, tomando como diretriz superior a necessidade de fornecimento de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos de forma continuada, com a disposição de tanques de armazenamento e suas manutenções preventivas e corretivas que se faz necessária, pois os gases medicinais são de extrema importância para o funcionamento do

Hospital Geral de Belém, sendo que seu desabastecimento comprometerá o exercício da missão institucional do H Ge Belém, e ainda, considerando o orçamento e prioridades, conforme justificado neste instrumento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LORENA PAULA MERCES MENDES

Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico

ELIEL DOS ANJOS GOMES

Equipe de apoio